

PROJETO DE LEI 01-0344/2010 da Vereadora Noemi Nonato (PSB)

“Dispõe sobre o preenchimento de receituários médicos no âmbito do município de São Paulo e dá outras providências”.

Art. 1º - Os estabelecimentos de saúde, médicos, dentários, consultórios e similares situados no Município de São Paulo, deverão emitir receituário médico na forma digitada por computador ou manuscrita em letra de forma legível.

Art. 2º - Os estabelecimentos de saúde referidos no artigo primeiro desta lei, na data de sua publicação, terão o prazo de 30 (trinta) dias para se adaptarem as novas disposições previstas nesta Lei.

§ 1º - Ficam proibidos o uso de códigos ou abreviaturas.

§ 2º - A indicação da quantificação das doses dos medicamentos deverá ser prescrita de forma detalhada.

Art. 3º - O cumprimento e fiscalização da presente lei, depois de sancionada e regulamentada, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta lei, sujeita o estabelecimento de saúde infrator descrito no artigo primeiro da presente lei, nas seguintes penalidades:

I – Aplicação de notificação de advertência para sanar a irregularidade no prazo de quinze dias, quando da primeira infração.

II – Aplicação de multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, sendo nunca inferior a 10(dez) e não superior a 100(cem) UFM, revertidos ao órgão competente de fiscalização.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60(sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrario. Às Comissões competentes.”